

LEI Nº.1.142, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

"CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

Artigo 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Boa Esperança diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à Incolumidade ou à Vida de seus Integrantes.

Artigo 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito Intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão Integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º. A COMDEC compor-se-á de:

Coordenador
Conselho Municipal
Secretaria
Setor Técnico
Setor Operativo

Artigo 6º. O Coordenador da COMDEC será Indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Artigo 7º. Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de

defesa civil.

Artigo 8º. O Conselho Municipal será composto de representantes da Câmara dos Vereadores, do Judiciário, da Secretaria de Ação Social, da Secretaria de Saúde, de Órgãos Não Governamentais, do Destacamento de Polícia Militar e terá sua diretoria composta por Presidente, Vice-presidente, Secretário, segundo Secretário.

Artigo 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exerçerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste Artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 11. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

**AMARO COVRE
Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na data Supra.

**HÉLIO JOSÉ SUSSAI
Secretário Municipal de Administração**

Esta Lei não substitui a original publicada e arquivada na Câmara Municipal de Boa Esperança.